



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 6.585
De 03 de julho de 2007

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Crédito Solidário Produtivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de junho de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Crédito Solidário Produtivo, com a finalidade de Gerar Trabalho, Emprego e Renda no Município de Araraquara/SP, que atenderá prioritariamente as mulheres, através de:

I - Viabilização de crédito aos nano, micro e pequenos empreendimentos formais e informais, trabalhadoras(es) autônomas(os), cooperativas, associações de trabalhadoras(es) e grupos de trabalho para o seu desenvolvimento ou início de atividades, disponibilização financeira para aquisição de equipamentos, infraestrutura, material de consumo, materiais de instalação e capital de giro;

II - Disponibilização financeira para programas de capacitação profissional e treinamento técnico-gerencial as empreendedoras(es) e as demandas funcionais para o sucesso do empreendimento;

III - Disponibilização financeira para a contratação de projetos de modernização, reorganização produtiva e gerencial, aos nano, micro e pequenos empreendimentos formais e informais, trabalhadoras(es) autônomas(os), cooperativas, associações de trabalhadoras(es) e grupos de trabalho;

Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho Diretor poderá ser disponibilizado recursos financeiros a fundo perdido para capacitação técnico-gerencial e profissional às empreendedoras(es) que participem do programa, bem como aquelas com potencial de se tornarem empreendedoras(es).

Art. 2º Para efeito da presente Lei são considerados:

I - Nano, micro e pequenos empreendimentos formais e informais, trabalhadoras(es) autônomas(os) - aqueles que o faturamento anual não ultrapasse R\$ 150.000,00;

II - Cooperativas e associações - cooperativas e associações formais que o faturamento anual não ultrapasse R\$ 225.000,000;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Grupos de trabalho – trabalhadoras(es) que associadas(os) desenvolvam atividades econômicas de maneira informal e que estejam cadastradas(os) e inseridas(os) no programa municipal de Economia Social e Solidária;

§ 1º Aqueles que estiverem em início de atividade deverão receber do Conselho Diretor uma avaliação de viabilidade econômica do empreendimento através de um plano de negócio.

§ 2º O Fundo Municipal de Crédito Solidário Produtivo destina-se a empreendimentos localizados no município e que tem seus sócios, associados ou empreendedoras(es) com residência e domicílio no Município de Araraquara - SP há mais de dois anos.

Art. 3º O Fundo Municipal de Crédito Solidário Produtivo será constituído a partir de dotação orçamentária específica, doações, convênios, créditos especiais junto à União, Estado, Município e rendimentos, reaplicando todos os recursos no programa visando à auto-suficiência.

Art. 4º O Fundo Municipal de Crédito Solidário Produtivo será constituído de:

I - Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;

II - Restituição dos financiamentos concedidos;

III - Rendimentos das aplicações financeiras das suas disponibilidades de caixa;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

§ 1º Servirá como recursos iniciais, para a constituição do Fundo, a dotação 398 do Orçamento Municipal de 2007 - Órgão: 016 - Unidade Orçamentária: 004 - Função 023 - Sub Função 694 - Programa 100 - Atividade 146 - Dotação 398 - Categoria 3.390.30, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 2º O recurso inicial será disponibilizado em duas parcelas iguais, sendo que a segunda se dará mediante avaliação do fluxo financeiro do fundo.

Art. 5º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor com a seguinte composição:

I - Uma(um) representante da Coordenadoria de Economia Social e Solidária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Uma(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Uma(um) representante da Assessoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria Municipal de Governo;

IV - Uma(um) representante de uma Instituição Financeira Pública;

V - Uma(um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do segmento sociedade civil e com afinidade com o programa;

VI - Uma(um) representante dos empreendimentos atendidos pelo programa, escolhido em assembléia após seis meses de funcionamento do fundo;

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Diretor para operacionalização do Fundo:

I - Estabelecer as diretrizes gerais e as prioridades anuais para alocação dos recursos do Fundo;

II - Estabelecer uma política de crédito com o objetivo de fomentar a atividade econômica do Município, fixando, de comum acordo com as instituições parceiras, diretrizes para agilização das operações de crédito, tendo como prioridade máxima a mulher empreendedora informal, que tenha uma condição sócio-econômica minorizada ou que esteja em uma situação de vulnerabilidade e risco social;

III - Elaborar, implementar e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Fundo, fixando as condições de funcionamento dos programas e as dos apoios financeiros com recursos do Fundo, observados os parâmetros fixados nesta Lei;

IV - Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas através do Fundo;

V - Definir uma política de ação comunitária com envolvimento direto dos empreendimentos-alvo;

VI - Estabelecer mecanismos de auto-sustentação do Fundo.

Art. 6º O Comitê de Crédito Municipal, que tem a função de aprovar a liberação do financiamento mediante apresentação do Plano de Negócio e do Levantamento de Viabilidade Econômica, será constituído por pessoas profissionalmente qualificadas, com ampla visão do contexto sócio-econômico do município e integrado pelos membros efetivos e suplentes dos seguintes órgãos/instituições:

I - Uma(um) representante de uma Instituição Financeira Pública;

II - Uma(um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Mulher do segmento sociedade civil e com afinidade com o programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Uma(um) representante da Coordenadoria de Economia Social e Solidária da Prefeitura Municipal de Araraquara;

IV - Uma(um) representante do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 7º Os juros dos Financiamentos serão estabelecidos pelo Conselho Diretor, não podendo exceder 1% ao mês.

Art. 8º A amortização dos financiamentos, os períodos de carência e os valores financiados serão definidos pelo Conselho Diretor estabelecidos nas normas de procedimento e funcionamento do fundo.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Crédito Solidário Produtivo, obedecido o previsto em Lei.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Crédito Solidário Produtivo serão depositados em conta especial de uma instituição oficial de crédito, com agência no Município.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios e contratos com instituições financeiras e entidades da sociedade civil com afinidade com o projeto, objetivando a operacionalização do Fundo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.585

PAULO SÉRGIO SGOBBI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007 - ("PC").